



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 114/2022

PROJETO DE LEI Nº 84/2022

Introduz alterações na Lei nº 225, de 21 de setembro de 1994, que "Cria o Centro de Memória de Hortolândia e dá outras providências"

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Poder Executivo, busca autorização legislativa para promover alterações na Lei nº 225, de 21 de setembro de 1994, que "Cria o Centro de Memória de Hortolândia e dá outras providências"

O Autor apresenta suas justificativas por meio da mensagem 41/2022, enviada à Câmara Municipal anexa ao projeto de Lei, e que em síntese aduz:

Imperioso destacar, a princípio, que a Lei nº 225, de 21 de setembro de 1994, que criou o Centro de Memória de Hortolândia restou promulgada há 28 anos, no início da independência administrativa do Município de Hortolândia, motivo pelo qual se faz necessária a formalização das adequações e atualizações apresentadas nesta proposta legislativa, com o intuito de preservar o objetivo que motivou a criação do Centro. Dentre as alterações propostas, o presente projeto de lei altera o caput do artigo 1º da Lei nº 225/1994, com o intuito de adequar a redação do dispositivo à atual hierarquia da estrutura administrativa da Prefeitura, tendo em vista que atualmente a Administração Municipal conta com uma Secretaria exclusiva para a proteção do patrimônio histórico e cultura do município, conforme dispõe o inciso III do artigo 17, da Lei nº 3.320/2017, alterada pela Lei nº 3.599/2019. Isto posto, visando buscar a eficiência e eficácia do objetivo da Lei nº 225/1994, competirá à Secretaria de Cultura a guarda de documentos e outros de relevância para a fiel preservação da história de Hortolândia e sua população. Cumpre destacar que a lei em vigência dispõe que cabe ao Centro de Memória a guarda de todos os arquivos produzidos pelo Poder Executivo e Legislativo, o que acarreta, inclusive, na guarda de materiais que não são relevantes ao seu objetivo intrínseco. Além disto, a atual redação pode incorrer no descumprimento de Leis Federais no tocante à administração de arquivos públicos, guardando, como históricos, documentos que deveriam ser descartados após trâmites legais. Outrossim, o presente projeto de lei visa incluir, também, os arquivos e materiais digitais, de interesse histórico, haja vista que eles não eram uma realidade na década de 90. Com o propósito de garantir a preservação da história de nosso Município e de que ela seja contada e comprovada com fidelidade, será criada uma Comissão, composta por servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo, que serão responsáveis pela análise prévia de cada documento nos termos dos objetivos previstos nesta Lei. Posteriormente, àqueles documentos selecionados pela Comissão serão direcionados ao Centro de Memória como Acervo do Arquivo Histórico de Hortolândia, os quais serão protegidos por leis específicas.

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência especial. A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades
Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.


Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2022.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Marcia Cristina Campos

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo 

Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno 